



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº. 53-CONSUP/IFAM**, de 26 dezembro de 2013.

Aprova os Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio em Informática e Edificações na Forma Integrada, e Informática na Forma Subsequente, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM.

**CONSIDERANDO** o impedimento do Conselheiro Elias Brasilino de Souza, os Projetos foram relatados pelo Conselheiro Antonio Venâncio Castelo Branco, Despacho nº 33-GR/CS/IFAM e Processo nº 23443.002481/2013-15, na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** o parecer e voto do conselheiro relator Antonio Venâncio Castelo Branco, favorável à aprovação dos Planos dos Cursos sob a sua relatoria e a decisão por unanimidade pelos demais Conselheiros, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2013.

**R E S O L V E:**

**I- APROVAR** os **PLANOS** dos **CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, na Forma Integrada e Subsequente**, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro, conforme documentação que consta nos autos do Processo nº 23443.002481/2013-15, e respectivos Planos dos Cursos anexos, abaixo especificados:

- I.1-** Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Informática, **na Forma Integrada.**
- I.2-** Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Edificações, **na Forma Integrada.**
- I.3-** Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Informática, **na Forma Subsequente.**

**II- AUTORIZAR** a Pró-Reitoria de Ensino, à adoção das medidas cabíveis perante ao respectivo Campus.

**III-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

JOÃO MARTINS DIAS  
**Reitor e Presidente do Conselho Superior**